

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº 220/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: n.º 49/20120

CONTRATO Nº 35//2020

O Fundo Municipal de Alfenas - MG, CNPJ 11.436.319/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 68, centro de Alfenas-MG e a Prefeitura Municipal de Alfenas, CNPJ nº18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº347, centro de Alfenas-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representados pela Secretaria Municipal de Saúde, Deyv Cabral de Assis, nomeada pela Portaria nº008/2018; e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – FILIAL DE POÇOS DE CALDAS - MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.331.7888/0030-53** localizada à Avenida João Pinheiro, nº 3515, Centro, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais CEP: 37701-387, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sua Representante Legal: **Izabel Maria de Queiroz, Portadora da C.I. nº 20774084, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 130.214.128-74**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 045/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 045/2019, sob a regência com da Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I – Aquisição de oxigênio medicinal para atender as necessidades de recarga de oxigênio dos cilindros do CEMAPE, cilindros do EMAD e EMAP e recarga dos cilindros das ambulância do Município de Alfenas – MG, através da Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

I - A execução indireta será feita por **12 meses** a contar da assinatura do contrato. Podendo ser renovado caso houver interesse da Administração Pública de acordo com o inciso II do art. 57 a Lei 8.666/93.

II A prorrogação está prevista, tendo em vista trata-se serviço contínuo, cuja paralisação do tratamento pode acarretar prejuízos a saúde do Usuário/Paciente;

III A contratada deve oferecer garantia permanente e assistência técnica direta dos equipamentos durante a vigência do contrato, com profissionais especializados.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO

I - O presente contrato terá vigência de **12 (doze meses)**, com a validade até **02/07/2021**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57 § 1º da lei 8.666/93.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente contrato será, revogado, garantidos, às suas contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO (Art. 24, II)

I – O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato são os constantes do mapa de apuração de propostas, de acordo com a respectiva classificação na **Dispensa de Licitação 49/2020, com valor estimado de R\$ 17.589,75 (dezesete mil e quinhentos oitenta nove reais e setenta cinco centavos)**.

II - Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas as disposições do da lei 8666/93, assim como as cláusulas e condições constantes do Artigo 24, II, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com o mapa de Julgamento de Propostas anexa a **Dispensa de Licitação 45/2019** pela empresa contratada, a qual também a integram.

04 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: (Art. 24, II)

I – A ordem de fornecimento do material emitida pelo setor de compras da saúde e enviada ao fornecedor, o mesmo deverá emitir as notas a ser entregue a Rua João Luiz Alves, nº 181 – Centro de Alfenas – MG.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo a quantidade e qualidade

II- Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação do objeto.

III- Responsabilizar –ser pelos danos causados direta ou indiretos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

IV – Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

V – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos.

VI – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato.

II – Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

III – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

IV – Efetuar o pagamento a contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

07 - DO PAGAMENTO. (Art. 24, II)

I - O prazo de pagamento será de 21 (vinte e um) dias, após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

II – No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

08 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. (Art. 24, II)

I - Entregar o objeto em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local e prazo para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

09 – DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Contraprestação mensal, a medida do consumo, com prazo de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

II – A nota fiscal/fatura deverá constar o(s) números da ordens de fornecimento parciais emitida pelo setor de compras do Fundo Municipal de Alfenas.

III – Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

10 - DAS PENALIDADES (Art. 24, II)

I - A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas dos respectivos preços no presente instrumento, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das contratadas deste contrato, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de dois dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar ao detentor do presente contrato a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á contratada do contrato, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

I - O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

(12 – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO (Art. 24, II))

I - O presente CONTRATO poderá ser revogado, de pleno direito pela Administração, quando:

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- A - a contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- B - a contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação da revogação do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;
- * no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se revogado o contrato a partir da publicação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 24, II).

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária, consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2019, e da sua correspondente para o exercício seguinte, conforme abaixo:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.10	10.122.0003.2.096	3.3.90.30.	12/2020

14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - A aquisição do objeto do presente contrato será autorizada, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Integram e vinculam este contrato a **Dispensa de Licitação nº 49/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Alfenas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

III - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 24, II).

IV – o contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no (Art. 24, II).

Alfenas, 03 de julho 2020



DEYV CABRAL DE ASSIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – FILIAL DE POÇOS DE CALDAS – MG.
CNPJ: Nº 00.331.7888/0030-53

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____
C.P.F. C.P.F.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Página 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Materia	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descob.(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº do Processo: 220/2020 Licitação: 49/2020 - DL Data da Homologação: 28/06/2020									
Fornecedor: 622 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL POÇOS DE CALDAS									
1	12.01.001.07	OXIGENIO		MS	705.000	0.0000	24.9500	17.589.75	Venceu
Total do Fornecedor ----->					705.000			17.589.75	

Alfenas - 2 de Junho de 2020